

	 <p style="text-align: center;"><b>Proposta Interna</b> AJ n.º 07/2023</p>	<p><b>AUTORIZO,</b> 2023 / 02 / 01</p> <hr/> <p style="text-align: center;">O Presidente, António Pombinho</p>
--	---	--

**Assunto: Procedimento para a Prestação de Serviços para Reparação da Viatura Nissan 87-QX-61 do Setor da Limpeza Urbana da JF Loures – Ajuste Direto – Regime Geral**

Na sequência de uma avaria da viatura Nissan 87-QX-61 do setor da Limpeza Urbana, e tendo a oficina afeta a esta viatura assumido que não teria condições de reparar a mesma devido à sua complexidade, a viatura em questão terá de ser levada para o concessionário para reparação, pelo que se propõe, sob indicação do vogal responsável pelo pelouro, que se inicie um procedimento por *Ajuste Direto*, nos termos do art. 112º e seguintes, bem como nos termos da al. d) do art. 20º e art. 38º do CCP com as alterações do Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31/08, tendo em conta o valor para efeitos de escolha do mesmo (procedimento), com a consequente autorização das despesas, nos termos do art. 36º do mesmo Diploma.

Propõe-se o recurso ao Ajuste Direto – Regime Geral (inferior a 20.000,00€), nos termos da alínea d) do art. 20º e seguintes do DL n.º18/2008, de 29 de janeiro de 2008, dos Contratos Públicos na versão actual, na modalidade de **Prestação de Serviços para Reparação da Viatura Nissan 87-QX-61 do Setor da Limpeza Urbana da JF Loures.**

O Critério de Adjudicação será o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspecto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.74º.**

O preço base previsto, nos termos do art. 47º, n.º1 do CCP com as alterações do Dec-Lei n.º111-B/2017 de 31/08, para efeitos de adjudicação será de **7.800,00€ (sete mil e oitocentos euros).**

A prestação de serviços terá a duração de **30 dias.**

Assim, submete-se à consideração do Sr. Presidente da Junta Freguesia, António Pombinho, autorização para convidar a empresa **Entreposto Lisboa, SA**, que é o concessionário da marca, e uma vez que não atinge o limite máximo para a aquisição de serviços (20.000,00€), de acordo com o art. 20º do CCP, e também ao abrigo do art. 113º do CCP

Propõe-se que para este procedimento fique designada como gestor do contrato

**Propõe-se ainda o envio do presente processo ao serviço de contabilidade para cabimentação.**

A TEC.ª SUPERIOR



**TANIA SOFIA SILVA**

Loures, 27 janeiro 2023